



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

PROCESSO: 00887/2023 – TCE-RO.
ASSUNTO: Indicação do Ministro Antonio Augusto Junho Anastasia para ser agraciado com a "Medalha do Mérito de Contas"
INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
RELATOR: Conselheiro Paulo Curi Neto
GRUPO: I
SESSÃO: 2ª Sessão Extraordinária do Conselho de Medalha do “Mérito de Contas”, de forma virtual, de 18 de abril de 2023

ADMINISTRATIVO. MEDALHA. MÉRITO DE CONTAS. OUTORGA. INDICAÇÃO. MINISTRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). RESOLUÇÃO Nº 57/TCE/RO. REQUISITOS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

1. A concessão da Medalha do Mérito de Contas encontra-se disciplinada pela Resolução n. 57/TCE/RO-2009 e a sua indicação deve ser acompanhada pelo curriculum de dados biográficos e resumo dos relevantes serviços prestados pelo proposto.

2. Considerando o atendimento aos requisitos prescritos no citado ato normativo, em especial o extenso e admirável curriculum carreado aos autos, é de se outorgar ao e. Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), Antônio Augusto Junho Anastasia, a Medalha do “Mérito de Contas”, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira.

1. Trata-se de indicação do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para a outorga de Medalha do “Mérito de Contas” ao e. Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), **Antônio Augusto Anastasia.**

2. Com a indicação foram juntados aos autos cópia do *curriculum lattes* do “proposto”, nos moldes prescritos na Resolução nº 057/TCE/RO-2009 (ID 1377057, fls. 6/20).

3. É o essencial a relatar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

4. Pois bem. A Medalha do Mérito de Contas foi instituída no âmbito do Tribunal de Contas por meio da Resolução n. 57/TCE/RO-2009 com o intuito de reconhecer e agraciar pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que por seus méritos tenham contribuído, sobremaneira, no exercício de seus cargos ou funções com relevantes serviços prestados ao Estado de Rondônia e/ou Brasil.

5. Dentre os legitimados para a indicação da referida comenda, estão os membros do Conselho Superior de Administração e o próprio Presidente deste Tribunal de Contas, “*por sua indicação direta*”, mediante a apresentação de curriculum de dados biográficos e resumo dos relevantes serviços prestados (conforme dispõe o art. 2º, parágrafo único da resolução).

6. Quando se tratar de indicação do Presidente desta Corte, nos termos do que prescreve o art. 3º, §2º, da citada norma, tal condecoração será outorgada após a aprovação do Conselho da medalha do “Mérito de Contas”, convocado extraordinariamente para tanto.

7. Assim, este Presidente, ao indicar o e. Ministro Antonio Augusto Junho Anastasia, o faz em razão dos relevantes serviços prestados à sociedade no exercício de sua vida pública, além do reconhecimento do seu empenho na difusão do conhecimento e disseminação de boas práticas que visam ao aprimoramento da administração pública.

8. O “*proposto*” é graduado e Mestre em Direito, membro da Academia Nacional de Economia, Professor Visitante do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Professor Assistente da Universidade Federal de Minas Gerais (licenciado). Foi Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais e Senador da República (2015-2022) e atualmente é Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU).

9. É autor do livro “Regime Jurídico Único do Servidor Público” (Editora Livraria Del Rey, 1990) e co-autor do livro “Comentários ao RJET (Lei 14.010/2020) pelos autores do anteprojeto” (Thomson Reuters, 2021). Também contribuiu com os capítulos “O choque de gestão e a moralidade administrativa”, na obra “Abordagem Multidisciplinar sobre a Moralidade no Brasil” (Del Rey, 2010), e “O papel do Federalismo na Execução das Políticas Públicas: Impactos na distribuição de receita pública e nas responsabilidades dos Entes Federados”, no livro “Políticas Públicas no Brasil, uma abordagem institucional” (Saraiva, 2017), entre outros. A breve síntese



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

evidencia a grandiosidade de sua participação na esfera doutrinária e profissional, em razão das obras ofertadas ao acesso daqueles que se interessam pelo estudo de temas afetos à administração pública.

10. Em complemento, deve-se destacar que o e. Ministro Antonio Augusto Junho Anastasia, enquanto membro do Poder Legislativo Federal, esteve à frente da produção de importantes leis como a Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro (LINDB) e a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021).

11. Assim, pelo extenso e admirável currículo carreado aos autos, tenho que, efetivamente, o e. Ministro Antonio Augusto Junho Anastasia merece o reconhecimento do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, que o faz por meio da concessão da “Medalha de Mérito de Contas”, em prestígio aos relevantes serviços prestados à sociedade brasileira.

12. Diante do exposto, na forma da Resolução nº 057/TCE/RO-2009, submeto ao Colegiado a seguinte decisão:

I - Conceder a outorga da Medalha do “Mérito de Contas” ao e. Ministro do Tribunal de Contas da União (TCU), **Antonio Augusto Junho Anastasia**, que, por seus méritos, conforme restou evidenciado na instrução processual, prestou relevantes serviços à sociedade brasileira;

II – Designar a solenidade de entrega da Medalha do “Mérito de Contas” durante o Fórum “O Papel Indutor e Cooperativo dos Tribunais de Contas no Aperfeiçoamento das Políticas Públicas”, alusivo aos 40 anos de instalação desta Corte e do Ministério Público de Contas, a ser realizado nos dias 25 e 26 de maio de 2023 (SEI nº 5213/2022), ou, em data oportuna;

III – Dar ciência à Escola Superior de Contas – ESCon, à Assessoria de Cerimonial – ASCER e ao agraciado;

IV – Determinar que a Secretaria do Conselho da Medalha do “Mérito de Contas” adote todas as providências necessárias quanto à entrega da Medalha; e

V - Após, cumpridas as formalidades necessárias, arquivar os autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete da Presidência

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

(assinado eletronicamente)

PAULO CURI NETO

Conselheiro Presidente

Matrícula 450